



DIGITADO
A. T. M.

Folha n.º	01	de proc.	
n.º	18	de 19	93

Ed

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE 1 FEV 1993
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, METRÔPOLIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E MEIO
FINANÇAS E FINANÇAS

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0018/93-0

Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta,

Artigo 1 - A Prefeitura do Município de São Paulo fica autorizada a conceder remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano e da taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, relativos ao exercício financeiro de 1992, às pensionistas, vinculadas a órgão oficial de Previdência Social.

§ 1 - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada também a conceder remissão da Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos relativos aos exercícios financeiro de 1992, aos aposentados, vinculados a órgão oficial de Previdência Social.

§ 2 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas que possuam outros imóveis afóra o que neles residam.

§ 3 - Não serão beneficiados pela presente lei os aposentados e pensionistas com renda mensal superior a três salários mínimos.

Artigo 2 - Aos contribuintes, que se beneficiarem indevidamente da remissão parcial concedida nesta lei, será aplicada a multa de cem Unidades Fiscais do Município de São Paulo, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único - A aplicação da multa prevista neste artigo não implica em desistência, por parte da Prefeitura do Município de São Paulo, do recebimento dos tributos indevidamente remidos.

Artigo 3 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.



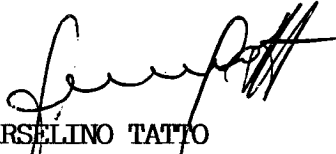
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	18	de 19 93

Artigo 4 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Artigo 5 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11/02/93


ARSELINO TATTO
Vereador - PT